



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ**  
CEP: 18440-000 — Estado de São Paulo  
**MANUAL DO CANDIDATO**

Edital Nº 01/2010

**O** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público que estarão abertas às inscrições do Concurso Público nº 01 - Edital nº 001/2010 - Câmara Municipal de ITABERÁ para provimento de vagas para o candidato aos cargos públicos relacionados neste Edital e no Anexo I, de acordo com as Instruções Especiais abaixo transcritas.

## **DAS INSTRUÇÕES GERAIS**

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

As inscrições deverão ser efetuadas do dia 15/11/2010 até às 16 horas de 30/11/2010, exclusivamente via internet, pelo site: <http://www.grifon.com.br>, acessando link Concurso Público.

O candidato que não tiver acesso à internet poderá efetivar sua inscrição por meio de serviços públicos na sede da Câmara Municipal de ITABERÁ, situada à Rua Cel. José Pedro de Lima, 530, centro, ITABERÁ, das 08:00 às 17:00 horas, do dia 15/11/2010 até o dia 29/11/2010 e das 08:00 às 16:00 do dia 30/11/2010.

1.1. Os cargos públicos, número de vagas, escolaridade, requisitos legais, carga horária, salário, tipos de avaliação e tarifas de inscrição, são os estabelecidos no presente Edital e seus Anexos.

1.2. O Concurso público será realizado em todas as fases sob a coordenação da Comissão de Concurso.

1.2.1. O prazo de validade deste concurso será de 02 (dois) anos contados da data da homologação de seus resultados, prorrogável uma única vez por igual período.

1.3. O concurso destina-se ao provimento de cargos vagos mais os que vagarem ou forem criados durante o prazo de validade do certame

1.4. O Concurso Público será realizado no Município de ITABERÁ.

### **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. São condições de inscrição, não sendo necessária a comprovação dos mesmos no momento da inscrição:

2.1.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que goze das prerrogativas do art. 12 e do Inciso I do art. 37 da Constituição da República, neste caso, no ato de posse, o candidato deverá demonstrar sua condição de naturalizado, nos termos da Lei n. 6.815/80 — Estatuto do Estrangeiro;

2.1.2. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital, bem como com as condições previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual e as Leis Municipais (Plano de Cargos e Salários).

2.1.3. Possuir os pré-requisitos compatíveis com as exigências do cargo;

2.2. No ato da inscrição, o candidato deverá:

2.2.1. Preencher, conferir o formulário de inscrição e transmitir os dados pela internet durante o período de inscrições;

2.2.2. Pagar, até a data-limite de encerramento das inscrições, através de boleto bancário a tarifa de inscrição no valor estipulado no Anexo I deste Edital. A efetivação da inscrição ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do pagamento do boleto referente à tarifa.

2.2.3 Para o pagamento da tarifa de inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data-limite do encerramento das inscrições. Atenção para o horário bancário.

2.2.4 O único comprovante de inscrição aceito é o boleto bancário, com a autenticação mecânica no valor referente ao valor de inscrição e com data-limite de pagamento a data de encerramento das inscrições (30/11/2010).

2.2.5. A partir de 06/12/2010, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico <http://www.grifon.com.br>, no link concurso publico, bem como através de listagem afixada no quadro de avisos da sede da Câmara Municipal de ITABERÁ, se os dados da inscrição efetuada pela Internet foram recebidos e o valor da inscrição foi pago. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com Griffon Brasil, de segunda a sexta-feira, úteis, das 9 às 17 horas (horário de Brasília), dos dias 06/11/2010 e 07/12/2010 para verificar o ocorrido.

2.2.6. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Concurso Público não se realizar, houver exclusão de algum cargo, alteração de data da realização das Provas e na hipótese de pagamento extemporâneo. Mediante requerimento dirigido a Comissão de Concurso Público.

2.2.6.1. A devolução será efetuada até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo do requerimento acima mencionado, e o valor será corrigido monetariamente pela variação do IGPM, no período da efetivação da inscrição e a devolução da taxa.

2.2.7. O candidato será responsável pelas informações constantes no formulário de inscrição.

2.2.8. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

2.3. A Griffon Brasil e a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, exceto quando as falhas acima elencadas ocorrerem nos servidores e computadores da Griffon Brasil.

2.4. Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea ou por qualquer outra via que não especificada neste edital. Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, a mesma será cancelada.

2.5. A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.6. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas e documentos.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses descritas no caput do item será facultado ao candidato interpor recurso conforme item 6.1 do presente edital.

2.7. Serão beneficiados com a isenção da tarifa de inscrição aqueles candidatos que cumulativamente:

I - estiver cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), disciplinado pelo Decreto nº 6.135/2007 e Portaria 376/2008, ambos do Governo Federal;

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n. 6135/2007.

§ 1º A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada até o dia 15/11/2010, junto Secretaria da Câmara Municipal de ITABERÁ, mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

II - declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do caput.

2.7.1. A Câmara Municipal, através da própria Secretaria, expedirá até dois dias úteis anteriores ao término das inscrições, certidão comprobatória da condição de beneficiário.

2.7.2. A certidão comprobatória da condição de beneficiário emitida pela Secretaria da Câmara Municipal de ITABERÁ é garantia da efetivação da inscrição realizada de acordo com o item 1 e o item 2.2.1

2.8. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes legais contidos nos Anexos do presente Edital. No entanto, será automaticamente eliminado o candidato que não os apresentar no ato da posse na CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ.

### **3. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

3.1. Às pessoas portadoras de deficiência, amparadas pelo artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal e art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e no art. 37 do Decreto nº 3.298/99 serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas/cargos/especialidades oferecidas, conforme estabelecido no "Anexo I" deste Edital.

3.2. Não haverá reserva de vagas para os portadores de deficiências postulantes ao cargo que, dada a sua natureza, exija aptidão plena do candidato para desempenhá-las, nos termos do artigo 38, inciso II do Decreto Federal nº. 3298/99.

3.3. Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral;

3.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos;

3.5. O candidato com deficiência visual (cego) prestará a prova mediante leitura através do sistema Braille e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille, devendo levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção, podendo ainda, utilizar-se de sorobam.

3.6. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho de letra correspondente a corpo 24. O candidato que não solicitar condições especiais para a prova até o prazo final de inscrição, não a terá devidamente preparada seja qual for sua alegação.

3.7. É condição obstativa à inscrição no concurso, a necessidade de auxiliares permanentes para auxiliar na execução das atribuições inerentes ao emprego ou função a qual pretende ingressar, ou na realização da prova pelo portador de deficiência.

3.8. Não obsta à inscrição ou ao exercício do emprego a utilização de material tecnológico de uso habitual ou a necessidade de preparação de ambiente físico.

3.9. No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência deverá declarar sua intenção de concorrer às vagas reservadas aos deficientes físicos, mencionando a deficiência da qual é portador, apresentando laudo médico atestando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa de deficiência.

3.10. O laudo médico deverá ser encaminhado, pessoalmente ou via postal, a Comissão de Concursos, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ, até a data do encerramento das inscrições.

3.11. O candidato que declarar falsamente a deficiência e confirmada tal situação, terá sua condição especial ignorada e será registrado na ampla concorrência.

Parágrafo Único. Na hipótese descrita no caput do item será facultado ao candidato interpor recurso conforme item 6.1 do presente edital.

3.12. Os portadores de deficiência participarão deste concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne: a) ao conteúdo das provas; b) à avaliação e aos critérios de aprovação; c) ao horário e ao local de aplicação das provas; d) à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.13. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, essas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

3.14. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, devidamente afixadas no quadro de avisos da Câmara Municipal de ITABERÁ e divulgadas no site [WWW.grifon.com.br](http://WWW.grifon.com.br), contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos,

inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação dos portadores de deficiência, observada a respectiva ordem de classificação.

3.15. A medida em que forem sendo oferecidas as vagas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ, convocará, para o seu provimento, os candidatos pela ordem de classificação, respeitando-se o número de vagas destinadas aos portadores de deficiência, como mencionado neste item. Desta forma serão convocados os candidatos portadores de deficiência pela ordem de classificação neste grupamento, possibilitando o efetivo respeito ao percentual de vagas reservadas.

3.16. O candidato portador de deficiência que no ato de inscrição não declarar essa condição ou não enviar o laudo médico, não será considerado como portador de deficiência, apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição. Neste caso não poderá impetrar recurso em favor de sua situação posteriormente.

3.17. Ao ser convocado para investidura no emprego público, o candidato deverá submeter a exame clínico na Secretaria Municipal de Saúde de ITABERÁ, que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como deficiente físico.

#### **4. DAS PROVAS**

4.1. As provas serão realizadas e avaliadas com base nos instrumentos identificados no Anexo I do presente Edital, de acordo com as exigências das respectivas funções.

4.2. O Concurso público constará de provas objetivas, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório.

4.3. As provas objetivas constarão de 50 (Cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, valendo 2,00 (Dois) pontos cada, contendo 04 (quatro) alternativas, e versarão sobre conteúdos programáticos constantes do Anexo I, do presente Edital.

4.4. Será considerado classificado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (Cinquenta) pontos.

4.5. As provas objetivas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

4.6. O candidato não habilitado na prova objetiva será excluído do concurso.

#### **5. DOS PROCEDIMENTOS DAS PROVAS OBJETIVAS**

5.1. As provas objetivas serão realizadas na cidade de ITABERÁ, na data prevista de 19/12/2010, em local e horário a ser divulgado em Edital próprio publicado no Diário Oficial do Município e no site [www.grifon.com.br](http://www.grifon.com.br).

5.2. Em caso de ter sido efetivada mais de uma inscrição, o candidato deverá no momento da prova optar por um dos cargos do concurso, salvo se compatíveis as datas e horários de realização das provas para as quais se inscreveu, sendo considerado ausente no do não comparecimento e tacitamente excluído do concurso naquele que diz respeito.

5.3. É de responsabilidade do candidato, acompanhar a data, horário e local das diversas fases do Concurso, conforme Edital de Convocação, a ser

publicado em jornal de circulação no município e/ou na região, no site ou em <http://www.grifon.com.br>, ou ainda dirigir-se à sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ, de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, onde estarão afixadas as informações pertinentes.

5.4. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou ausência do candidato, nem aplicação das provas fora do local, data e horário pré-estabelecidos.

5.5. O horário de início e local das provas será definido no respectivo Edital de Convocação.

5.6. Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas fora do local designado.

5.7. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de um dos documentos abaixo relacionado, os quais deverão ser apresentados no original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. O documento deve estar em perfeito estado de conservação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato:

- carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pela Secretaria de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar;

- identidade para estrangeiros;

- carteiras profissionais expedidas por órgãos ou conselhos de classe que, por Lei Federal, valham como documento de identidade, como por exemplo: as carteiras do CREA, OAB, CRC, etc.;

- a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº. 9.503/97).

Parágrafo Único: em casos excepcionais, em razão de caso fortuito ou força maior o candidato não puder apresentar qualquer dos documentos arrolados acima, poderá ter seu ingresso no ambiente de prova autorizado pela organização do concurso.

5.8. Os candidatos deverão comparecer no local da prova pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munidos de um dos documentos citados no item anterior, caneta esferográfica azul ou preta.

5.9. O candidato deverá assinar no campo de identificação no cartão de respostas com caneta esferográfica azul ou preta.

5.10. Não será admitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido e/ou que não estiver de posse dos documentos hábeis.

5.11. Durante as provas não será permitida comunicação entre os candidatos ou permanência de pessoas estranhas ao Concurso público, bem como consulta de qualquer natureza a livros, revistas ou folhetos, bem como a utilização de instrumentos eletrônicos e/ou digitais, tais como máquinas calculadoras, pagers e telefones celulares, sob pena de exclusão do candidato do Concurso público.

5.12. A duração das Provas será de 03 (três) horas, sendo permitido, por motivo de segurança, ao candidato deixar o recinto de provas após 60 (sessenta) minutos do seu início.

5.13. O não comparecimento a uma das fases de avaliação excluirá automaticamente o candidato do Concurso público.

5.14. Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala acompanhado de um fiscal ou mediante consentimento prévio e sob a fiscalização da equipe de aplicação de provas.

5.15. A correção da prova objetiva será feita através de leitura óptica, e não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legível. O candidato deverá assinalar as respostas da prova objetiva no Cartão de Respostas que será o único documento válido para correção da prova, cujo preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato, o qual deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões.

5.16. Não será admitida em hipótese alguma a substituição do Cartão de Respostas;

5.17. O candidato, ao terminar a prova objetiva, entregará ao fiscal, juntamente com o Cartão de Respostas, seu Caderno de Questões.

5.18. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a Grifon Brasil não fornecerá exemplares dos Cadernos de Questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso público.

## **6. DOS RECURSOS**

6.1. Os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 02 (Dois) dias úteis, contados a partir da data subsequente da publicação dos eventos, bem como quanto a documentação apresentada pelos candidatos.

6.2. Não se reconhecerá o pedido de revisão desprovido de fundamentação.

6.3. Somente serão apreciados os recursos interpostos no prazo previsto com identificação do nome do Concurso público, nome do candidato, número do documento de identidade, número de sua inscrição, cargo que está concorrendo, data e assinatura, conforme modelo a seguir:

Concurso público:

Nome do Candidato:

Nº do Documento de Identidade:

Inscrição nº.:

Cargo:

Questionamento:

Data e Assinatura:

6.4. Todos os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Concurso – na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ.

Parágrafo Primeiro. Serão aceitos recursos interpostos pessoalmente ou por procurador, via postal, via meios eletrônicos e por fax símile.

Parágrafo Segundo. Nas duas últimas formas de interposição o recorrente devesse encaminhar o original das peças recursal para a Comissão de Concursos.

6.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerado para tanto, a data da postagem da correspondência.

6.6. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todo(s) o(s) candidato(s) presentes.

6.7. A Comissão de Concurso constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

## **7. DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**

7.1. A nota final do candidato será a nota apurada na provas objetiva, de acordo com as exigências contidas no anexo I.

7.2. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação para cada cargo.

7.3. Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência sucessivamente, o candidato que:

7.3.1. com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

7.3.2. Numero de filhos menores de 18 anos;

7.3.3. Estado Civil;

7.3.4. Persistindo ainda o empate com a aplicação do item 7.3.3, será processado sorteio público para definição de ordem de classificação

## **8. DO EXAME MÉDICO**

8.1. Os candidatos nomeados quando convocados sujeitar-se-ão a avaliação médica, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo;

8.2. Dado seu caráter eliminatório, o não comparecimento do candidato para realização do exame médico, no local, data e horário agendados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de ITABERÁ, o impedirá de tomar posse e terá seu ato de nomeação tornado sem efeito;

8.3. Em face do resultado obtido no exame médico de saúde o interessado poderá interpor, no prazo de dois dias, recurso à autoridade administrativa.

8.4. O exame médico será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde ITABERÁ e/ou entidades credenciadas, com o objetivo de avaliar as condições de saúde do candidato e detectar eventuais alterações orgânicas incompatíveis com as atividades da função a ser exercida e terá caráter eliminatório.

## **9. DA NOMEAÇÃO E POSSE**

9.1. A nomeação obedecerá rigorosamente à classificação obtida pelo candidato que será integrante de lista final de classificação (homologação) afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal, publicada no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação regional e no site <http://www.grifon.com.br>.

9.2. Para tomar posse no cargo em que foi nomeado, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente os documentos a seguir indicados:

9.2.1 Comprovação de idade mínima de 18 anos;

9.2.2 Declaração negativa de acumulação de função pública (ressalvados os casos previstos no art. 37 inciso XVI da Constituição Federal);

9.2.3 Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF (original e cópia sem autenticação);

9.2.4 Cédula de Identidade (original e cópia sem autenticação) ou protocolo de processo de naturalização;

9.2.5 Título de Eleitor e prova de quitação com a Justiça Eleitoral ou justificativa (original e cópia sem autenticação);

9.2.6 Certificado de Reservista ou C.A.M. constando dispensa (original e cópia sem autenticação);

9.2.7 Se solteiro, Certidão de Nascimento (original e cópia sem autenticação);

- 9.2.8 Se casado, Certidão de Casamento (original e cópia sem autenticação);
- 9.2.9. Registro no órgão de classe relativo ao cargo, quando for o caso;
- 9.3. Comprovante escolar (original e cópia sem autenticação);
- 9.4. Demais documentos indispensáveis ao exercício do cargo conforme Anexo I;
- 9.5. Três (3) fotografias 3x4 iguais, coloridas e recentes;
- 9.6. Não poderá assumir o cargo, o candidato que não apresentar toda a documentação exigida no ato de sua posse, salvo comprovada impossibilidade ante a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 9.7. Os candidatos que recusarem a apresentarem os documentos elencados nos itens 9.2.1 ao 9.5 ou se recusarem a submeter ao exame médico descrito no item 8 serão impedidos de tomar posse para o cargo qual foram nomeados e terão anulada a nomeação por ato da Administração Municipal, com liberação da vaga para o próximo candidato aprovado no certame;
- 9.8. O regime jurídico que regerá as relações de trabalho dos servidores será Estatutário.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação ao candidato, valendo, para esse fim, a publicação oficial.
- 10.3. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ, durante o período de validade do Concurso público.
- 10.4. A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso público, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.
- 10.5. Os atos relativos ao Concurso público serão divulgados através do site <http://www.grifon.com.br>, publicados na imprensa local, no Diário Oficial do Município e também levados ao conhecimento do candidato através de edital afixado no saguão da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ, com a indicação, sempre que necessário, do número do registro geral (RG) e do número de inscrição do candidato, não se aceitando justificativa para o desconhecimento dos prazos neles assinalados.
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.
- 10.7. A eliminação de registros escritos produzidos durante o Concurso Público será realizada após o(s) prazo(s) de que trata a Resolução nº 14, de 24/10/2001 do CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos) iniciado o prazo a partir da homologação do resultado final do certame.
- 10.8. Prescrição de todo e qualquer direito ou ação contra o certame conforme o Decreto 20.910/32, iniciado o prazo a partir da homologação do resultado final do certame
- 10.9. À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ é facultada a anulação parcial ou total do Concurso público, antes de sua homologação, se constatada irregularidade substancial insanável.

ITABERÁ, 06 de novembro de 2010

Alex Rogério Camargo de Lacerda  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ